

## Despacho

N.º 16/XI/PCM/2017

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO SENHOR VEREADOR  
LUIS FERNANDO MARTA RIBEIRO CHULA

**COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DO PELOURO DA PROTECÇÃO CIVIL**

Pelo meu despacho n.º 08/XII/PCM/2017, de 30 de outubro, atribuí ao Senhor Vereador Luis Fernando Marta Ribeiro Chula a gestão da Área da Proteção Civil, funcionalmente associadas à atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 28 de outubro de 2017 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no Senhor Vereador Luis Fernando Marta Ribeiro Chula, tendo em conta a natureza da citada área (área que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouro*).

### I – MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo do artigo 36.º n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)<sup>1</sup> ou da normaçoão infra referida, as competências abaixo, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 28 de outubro de 2017:

<sup>1</sup> - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

**A – No domínio da fiscalização**

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas.

**B – No domínio das taxas, tarifas e preços (artigo 44.º n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo<sup>2</sup> – CPA)**

- b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

**C – O poder de direção do procedimento (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA),**

O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelo serviço sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

**II – MEDIANTE DELEGAÇÃO**

**Delego**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normaçaõ infra referida, **as competências a seguir** indicadas.

**A – De âmbito geral**

- a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;

<sup>2</sup> - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

- a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto ao serviço sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6. O poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelo serviço sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

**B – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA**

- b.1. Elaborar normas de funcionamento do serviço sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- b.2. Superintender na direção do pessoal afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b.3. Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores do serviço cuja direção e gestão lhe é cometida;
- b.4. As competências referidas em b.2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
  - b.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
  - b.4.2. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - b.4.3. Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
  - b.4.4. Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
  - b.4.5. Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
  - b.4.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

**C – Quanto à Proteção Civil - ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea v) LALEIA**

- c.1. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos e tendo em vista o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da LALEIA;
- c.2. Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- c.3. Representar o Município na Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Concelhos da Moita e do Barreiro.

**D - Quanto a outras matérias**

- d.1. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d.2. Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- d.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

**Notas:**

- 1.<sup>a</sup> O Subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessária à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado.<sup>3</sup>
- 2.<sup>a</sup> Nos atos praticados ao abrigo delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
- 3.<sup>a</sup> O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

<sup>3</sup> - Artigo 22.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 29/2000, de 13/03, 72-A/2010, de 18/06, 73/2014, de 13/05, 58/2016, de 29/08 e 74/2017, de 21/06.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 02 de novembro de 2017

Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia